Anexo do Doc. n.º 202

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 377

Luís Beneditino Ferreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita prevista para 1956, até o montante de Cr$..... 6.000.000,oo (seis milhões de cruzeiros), para pagamento de subsídios dos vereadores, vencimentos de funcionários e salários de operários em atraso.

Parágrafo único - O limite de prazo para liquidação do débito resultante do crédito de que trata êste artigo será até 31 de Dezembro de 1956.

Artigo 2º - As operações constantes desta lei não deverão provocar despesas maiores do que 12% (doze por cento) a.a. de juros e mais de 1% (um por cento) de taxa de contrato e demais despesas de selos.

Parágrafo único - As despesas de que trata êste artigo correrão por conta da verba "Despesas Bancárias" do vigente Orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 2 de Fevereiro de 1956.

Luís B. Ferreira
Prefeito Municipal

Alterada P/ Lei 425

Mod. 200 (12/55 - 3.000)